

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 131/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SUA CASA MILITAR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.

Considerando a necessidade de aprimoramento de atuação sistêmica e integrada do núcleo estratégico da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que os convenientes objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Considerando as competências da Casa Militar e do DETRAN na concessão, controle e consulta de placas particulares (destinados a serviços de natureza reservada, se destina a serviço reservado de caráter policial), nos termos do Decreto Estadual nº 3.168/2019;

Considerando as competências da Casa Militar previstas nos incisos V, VI e VIII da Lei Estadual nº 19.848/2019 quanto à produção e proteção de assuntos sigilosos de interesse governamental, a segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e respectivas famílias, dos hóspedes oficiais e demais pessoas designadas e a segurança física do Palácio Iguazu, pontos sensíveis e demais instalações designadas;

Considerando o contexto de escassez de recursos e a urgente demanda pelo desenvolvimento de instrumentos de racionalidade, padronização, uniformização e otimização das atividades do Estado, que exigem a atuação institucional sinérgica entre os convenientes,

Resolvem os partícipes o seguinte:

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, através de sua **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.788.457/0001-17, representada pelo **SR. TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES**, Chefe da Casa Militar, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 812.616.919-20, doravante denominada **CM** e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, representado pelo Sr. Dr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Diretor Geral, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN**, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenientes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a CM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecidas as legislações atinentes à espécie, mediante as seguintes obrigações:

a) Da CM

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- III. Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade, visando atender às finalidades precípuas do objeto do termo;
- IV. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- V. Manter a gestão de pessoal eventualmente disponibilizado;
- VI. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários do servidor cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente;
- VII. Responsabilizar-se integralmente, pelos danos que seu(s) servidor(es) venha(m) a causar ao DETRAN/PR ou a terceiros,

- por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.
- VIII. Pagar diárias e despesas com viagens do pessoal designado durante a execução do ajuste deste termo;
 - IX. Manter rigoroso controle sobre informações sistêmicas acerca de condutores e veículos disponibilizadas pelo DETRAN-PR;
 - X. Desenvolver *web service* para consumir os serviços solicitados ao DETRAN-PR, eventualmente necessários;
 - XI. Desenvolver toda a sistemática necessária para que o acesso e envio das informações possam ser realizadas via *web service* já desenvolvidos pelo DETRAN-PR;
 - XII. Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
 - XIII. Auditar a utilização dos acessos disponibilizados, por meio dos relatórios gerenciais de consultas realizadas, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR;
 - XIV. Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;
 - XV. Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização e/ou divulgação das informações obtidas;
 - XVI. Deverá disponibilizar sempre que solicitado, o log das informações acessadas, bem como a identificação dos responsáveis pelos acessos;
 - XVII. Desenvolver juntamente com o DETRAN/PR sistema de monitoramento dos serviços prestados pelo órgão de trânsito estadual;
 - XVIII. Assessorar o DETRAN/PR na apuração preliminar dos possíveis crimes cibernéticos em desfavor do DETRAN/PR bem como nos demais crimes;

b) Do DETRAN

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- III. Controlar a carga horária de servidores, eventualmente, cedidos pela CM;
- IV. Disponibilizar, nos termos da lei, acesso integral às informações de veículos, em especial aos dados acessíveis pela chave de consulta de veículos, bem como às de condutores, incluindo o endereço, existência de registro de habilitação e seu histórico, consulta de pontuação e informações relativas à suspensão e cassação de habilitação;
- V. Disponibilizar sistema restrito para controle das placas reservadas;

- VI. Tornar disponível o acesso ao seu banco de dados de veículos e condutores, por meio de web service, garantindo toda segurança e rastreabilidade das informações repassadas à CM;
- VII. Disponibilizar os serviços necessários a serem consumidos pelo web service da CM;
- VIII. Expedir, sempre que solicitado, relatórios gerenciais de consultas, realizadas pela CM;
- IX. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.
- X. Disponibilizar estrutura física para a execução do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do termo ficará a cargo do servidor Nelson Ademar Piske, CPF nº 654.993.609-87 e RG nº 4.461.149-0 – Chefe de Gabinete. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Francisco José Baptista da Costa, CPF nº 359.398.009-63 e RG nº 1.455.335-5 – Diretor Administrativo e Financeiro, com os quais a **CM** deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.
- b) Por parte da **CM**, a gestão do termo ficará a cargo do Major QOPM Durval Tavares Júnior, CPF nº 835.687.789-04 e RG nº 5.593.126-7 – Chefe de Gabinete da Casa Militar. E a fiscalização ficará a cargo do Capitão QOPM Carlos Eduardo Rodrigues, CPF nº 025.962.929-47 e RG nº 6.405.821-5 – Chefe da Divisão de Inteligência Governamental, com os quais o **DETRAN/PR** deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Aos fiscais cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, e terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se as partes desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado e correrá às expensas do DETRAN-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente termo, sendo que as despesas de pessoas advindas ficarão a cargo do órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

Fica eleito o foro de Curitiba-PR para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação, renunciando qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN-PR

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales
Chefe da Casa Militar

Nelson Ademar Piske
Gestor pelo DETRAN-PR

Major QOPM Durval Tavares Júnior
Gestor pela Casa Militar

Francisco José Baptista da Costa
Fiscal pelo DETRAN-PR

Cap. QOPM Carlos Eduardo Rodrigues
Fiscal pela Casa Militar



ePROCOLO



Documento: **1312020TermodeCooperacaoTecnicaCASAMILITAR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 08/12/2020 11:32, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/12/2020 11:34.

Assinado por: **Ten.-cel. Qopm Welby Pereira Sales** em 08/12/2020 08:28, **Maj. Qopm Durval Tavares Junior** em 08/12/2020 08:33, **Carlos Eduardo Rodrigues** em 08/12/2020 08:41, **Nelson Ademar Piske** em 08/12/2020 15:07.

Inserido ao protocolo **16.947.058-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 07/12/2020 14:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
254e2398efdbed8c128dca6c9f218ebc.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Nome: CASA MILITAR - CM			
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº 4º andar			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80.530-909	CNPJ/MF: 14.788.457/0001-17
Nome do responsável: WELBY PEREIRA SALES		CPF: 022.256.479-25	Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Chefe da Casa Militar			

Nome: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN-PR			
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 2940, Bairro Capão da Imbuia			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 82.800-900	CNPJ/MF: 78.206.513/0001-40
Nome do responsável: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA		CPF: 021.454.787-60	Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná			

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução	
Início: Data da publicação do termo no DIOE	Término: DEZEMBRO/2022
Identificação/objeto do Termo de Cooperação: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, em uma ação executiva coerente e complementar, integrando experiências nas atividades de trânsito e inteligência governamental.	
Justificativa da proposição: Aumentar a presença do Governo Estadual e desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os órgãos da Administração, por meio da integração entre a Casa Militar e o DETRAN-PR, convergindo esforços para que o interesse público da população seja atendido.	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa /Fase	Especificação	Partícipe/Executor	Duração	
01	Designação de servidor(es) por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa, visando a atender as finalidades precípuas do objeto do ajuste.	CM	Data da publicação do termo no DIOE	DEZ/22
02	Disponibilização de estrutura física para a execução do trabalho.	DETRAN	Data da publicação do termo no DIOE	DEZ/22

03	Disponibilização de acessos ao banco de dados de condutores e veículos, por meio de <i>web service</i> .	DETRAN	Data da publicação do termo no DIOE	DEZ/22
04	Criação de um canal de ligação entre os partícipes para controle das placas particulares concedidas pela CM.	CM / DETRAN	Data da publicação do termo no DIOE	DEZ/22
05	Expansão de atuação da Casa Militar na atividade de inteligência governamental por meio de consultas e relatórios e do DETRAN no controle das placas particulares.	CM / DETRAN	Data da publicação do termo no DIOE	DEZ/22

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5 – APROVAÇÃO

APROVO o presente Plano de Trabalho, nos termos do Art. 134 c/c Art. 136, VI da Lei Estadual nº15.608/2007.

DR. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná

TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoTCT1312020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/12/2020 11:34.

Assinado por: **Ten.-cel. Qopm Welby Pereira Sales** em 08/12/2020 08:28.

Inserido ao protocolo **16.947.058-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 07/12/2020 14:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
63d266fb794738db3ce583cdd1d93cf3.



ImprensaNet

Versão v2_6_18
04/12/2020 16:00

Diário Oficial

Matérias

Relatórios

Desconectar

Matérias > Acompanhamento

MARINA FERREIRA DA SILVA

Matéria enviada com sucesso!

Acompanhamento de Matérias

Todas em trâmite Em Rascunho Enviadas por mim Para Minha Aprovação Todas do órgão Consultar matérias	<p>MATÉRIA</p> <p>Protocolo 115050/2020</p> <p>Título Termo de Convenio 131-2020 - TCT CASA MILITAR 16.947.058-8 (MA)</p> <p>Órgão DETRAN - Departamento de Transito do Paraná</p> <p>Depositário MARINA FERREIRA DA SILVA</p> <p>E-mail marinasilva@detran.pr.gov.br</p> <p>Enviada em 10/12/2020 12:47</p> <p>Data de publicação</p> <p> 11/12/2020 Sexta-feira Valor ainda não confirmado</p> <p>Histórico AGUARDANDO TRIAGEM</p>	<p>IMPRIMIR VOLTAR </p> <p> Diário Oficial Executivo</p> <p> Casa Civil</p> <p> Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN</p> <p> ATO - EX</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p> Termo de Convenio 131-2020 - TCT CASA MILITAR 16.947.058-8.pdf</p> <p>198,34 KB </p> </div>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê
80035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
[Telefones e Ramais](#)

CASA CIVIL



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 201/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº16.780.189-7, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **DDS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.547.287/0001-74, localizada na Rua Saul Piccoli nº 238, Bairro Atuba, Município de Curitiba - PR, CEP: 82.600-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

115153/2020

PORTARIA N.º 203/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº17.077.843-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **FORTES JC AUTO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.361.261/0003-88, localizada na Avenida Hldefonso Camargo de Mello nº 275, Bairro Rio Negro, Município de Rio Negro - PR, CEP: 83.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

115155/2020

PORTARIA N.º 014/2020 - COINF/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, considerando o contido no protocolado sob n.º 16.947.058-8, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 8152/2020, referente ao credenciamento do Trânsito **ALAN NILSON DOS SANTOS NILSON DOS SANTOS MOKDSE**, leia-se **ALAN MOKDSE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, em Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral do DETRAN/PR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
808706820

Documento emitido em 14/12/2020 11:22:28.

Diário Oficial Executivo
Nº 10830 | 11/12/2020 | PÁG. 68

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

114883/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/2020 COAD-DG

Designar Marcia Tafarel Carboni, RG nº 8.620.445-2, CPF nº 862.507.369-72, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** do **contrato 064/2020**, que tem por objeto a reforma da calçada em frente a 64ª Ciretran de Barracão. Curitiba, 02 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do Detran/PR.

114872/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 165/2020 COAD-DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, PF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** dos **contratos 066-067-068-069/2020**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática. Curitiba, 10 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do Detran/PR.

115098/2020

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2020
PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E CASA MILITAR

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenientes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a CM.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Sr. Carlos Massa Ratinho Júnior - Governador do Estado do Paraná em 04/12/2020.

Protocolo: nº 16.947.058-8

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 31/12/2022.

115050/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 282/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 17.111.591-4, nos termos do Despacho n.º 1.262/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

114847/2020

Resolução nº 283/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Estado, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

PORTARIA N. 169/2020 COOAD-DG

Súmula: Designar servidores para atuar na fiscalização e/ou na gestão dos convênios administrativos firmados pelo órgão.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº8666/1993, Arts. 118 e 123 da Lei Estadual nº15.608/2007, bem como as atribuições contidas no Anexo I da presente portaria,

RESOLVE

Art. 1º. **Designar**, Nelson Ademar Piske, CPF nº 654.993.609-87 e RG nº 4.461.149-0, Chefe de Gabinete deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Francisco José Baptista da Costa, CPF nº 359.398.009-63 e RG nº 1.455.335-5, Diretor Administrativo e Financeiro deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do Termo de Cooperação Técnica nº131/2020, celebrado entre este Departamento e a CASA MILITAR, visando a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenientes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a Casa Militar, até a vigência final do mesmo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

ANEXO I

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO:

Para os convênios firmados pelo órgão deverá ser cumprido o determinam a lei:

Lei nº8666/1993, Lei nº15.608/2007;

Compete também ao gestor do convênio:

- a) Quando for pertinente ao convênio estabelecido, verificar e atestar a Nota Fiscal ou Fatura do serviço, obra ou do produto recebido, em conformidade com o estabelecido no convênio;
- b) sempre que necessário, efetuar tratativas junto à conveniada (mediante contato telefônico, e-mail, ofício, notificação, entre outros) de forma a solucionar os descumprimentos ou irregularidades observadas no convênio;
- c) encaminhar para a Comissão Permanente de Processos Administrativos da COAD, um memorando protocolado contendo o histórico do problema e os registros das tratativas efetuadas (cópias dos e-mails, ofícios, notificações, entre outros), para as demais providências necessárias, quando todas as tratativas junto a conveniada tiverem sido esgotadas, e o problema ainda não tiver sido solucionado.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONVÊNIO:

Para os convênio firmados pelo órgão deverá ser cumprido o que determinam a lei:

Lei nº8666/1993, Lei nº15.608/2007;

Compete também ao fiscal do convênio:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.
- b) caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades na execução do convênio, relatá-los ao gestor do convênio.

LEI FEDERAL Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Seção IV Da Execução dos Convênios

Art.67. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

LEI ESTADUAL Nº15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Seção III Da Execução dos Convênios

Art. 118. Todo convênio é acompanhado por um gestor de convênio, representante da Administração Pública, sendo:

I - preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

II - previamente designado pela autoridade administrativa signatária do convênio.

§ 1º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º. O gestor do convênio anotará as ocorrências em registro próprio que, ao término do convênio, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se:

I - a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de:

- a) objeto de execução continuada;
- b) obras e serviços de engenharia;
- c) bens e serviços de informática especiais;

II - que o conveniado tem direito a obter cópia dos registros e ser informado a cada alteração.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º. Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor conveniado ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Art. 123. Executado o convênio, o seu objeto deve ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do conveniado, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o

decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no inciso I do art. 120;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

§ 1º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento faz-se mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo convênio.

§ 3º. Salvo nos casos devidamente justificados e previstos no edital, os prazos para recebimento definitivo não podem ser superiores a:

I - 90 (noventa) dias, quando se tratar de obras e serviços de grande vulto;

II - 30 (trinta) dias, nos demais casos.

§ 4º. Se o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não forem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, salvo por fatos supervenientes, reputam-se como realizados satisfatoriamente, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos mesmos.

§ 5º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido em lei nacional para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

§ 6º. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, não dispondo o edital de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto conveniado, para todos os efeitos.



ePROCOLO



Documento: **169COADDGDesignacaodeGestoreFiscalTermodeCooperacaoCASAMILITAR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 14/12/2020 14:32.

Inserido ao protocolo **16.947.058-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 14/12/2020 11:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2042ba4e91feb8d2abb2830cf7d0e685.



ImprensaNet

Versão v2_6_18
04/12/2020 16:00

Diário Oficial

Matérias

Relatórios

Desconectar

Matérias > Acompanhamento

MARINA FERREIRA DA SILVA

Matéria enviada com sucesso!

Acompanhamento de Matérias

Todas em trâmite Em Rascunho Enviadas por mim Para Minha Aprovação Todas do órgão Consultar matérias	<p>MATÉRIA</p> <p>Protocolo 116572/2020</p> <p>Título Portaria 169-2020 - COAD - indicação de Gestor e Fiscal ao TCT CASA MILITAR</p> <p>Órgão DETRAN - Departamento de Transito do Paraná</p> <p>Depositário MARINA FERREIRA DA SILVA</p> <p>E-mail marinasilva@detran.pr.gov.br</p> <p>Enviada em 15/12/2020 09:55</p> <p>Data de publicação</p> <p> 16/12/2020 Quarta-feira Valor ainda não confirmado</p> <p>Histórico AGUARDANDO TRIAGEM</p>	<p>IMPRIMIR VOLTAR </p> <p> Diário Oficial Executivo</p> <p> Casa Civil</p> <p> Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN</p> <p> ATO - EX</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p> Portaria 169-2020 - COAD - indicação de Gestor e Fiscal ao TCT CASA MILITAR.pdf</p> <p>475,11 KB </p> </div>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Rua dos Funcionários, 1645 - Juvevê
80035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
[Telefones e Ramais](#)

CASA CIVIL



Casa Civil

DETRAN

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 81829720

Documento emitido em 17/12/2020 11:41:37.

Diário Oficial Executivo
Nº 10833 | 16/12/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ -
DEPARTAMENTO DE ROÍDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS

em por objeto permitir a instalação de um canal
de observação (observice) entre os sistemas do PERMITENTE
de caráter precário e gratuito, através do qual a
em tempo real os valores devidos pelos veículos
em quitar tais débitos de forma parcelada.
em compromissos nem obrigações financeiras

ou transferência de recursos entre os partícipes.

Autorização – Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 02/10/2020, através da Portaria de habilitação nº 128/2020-COOGS/DG, Protocolo – nº 16.679.919-8

Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSÃO junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº 1.062/2020-DENATRAN, publicada em 15/05/2020, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 14/05/2025.

PORTARIA N.º 205/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução 358, de 13 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.102.028-0, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A partir desta data, a pedido, o credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVO HORIZONTE F1**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.442.214/0001-92, credenciado para o Município de Maringá/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral do Detran/PR

116746/2020

PORTARIA N.º 206/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 17.077.541-4, resolve:

DESCREDENCIAR

Artigo 1º. A pedido, o Centro de Avaliação Médica e Psicológica Plat Tran Ltda com CNPJ 21.085.707/0001-18, contrato nº 156/2017, sito à Rua Dom Pedro II, 73 – Centro – Santo Antonio da Platina - Paraná.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral do Detran/PR

116748/2020

PORTARIA N.º 207/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.793.749-7 resolve:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, o endereço registrado da empresa P. Montoro Junior – Centro de Avaliações Médicas e Psicológicas Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 12.163.728/0002-02 para **Rua Porto Alegre, 73, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jaguariaíva/PR, Cep. 84.200-000.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 14 de dezembro de 2012.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

116749/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 168/2020 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Willian Silva dos Santos, RG nº 13.112.646-8, CPF nº 094.001.499-80, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da Dispensa de Licitação nº 120/2020, que tem por objeto o conserto de máquina de café. Curitiba, 14 de dezembro de 2020. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR.

116574/2020

116566/2020

PORTARIA N.º 014/2020 – COINF/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 16.917.134-3.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 8152/2020, referente a nomeação do Agente de Trânsito **ALAN NILSON DOS SANTOS MOKDSE**, onde lê-se **ALAN NILSON DOS SANTOS MOKDSE**, leia-se **ALAN NILSSON DOS SANTOS MOKDSE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

115996/2020

PORTARIA N.º 015/2020 – COINF/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 16.917.134-3.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 9162/2020, referente a nomeação da Agente de Trânsito **Vanessa Ferreira Freiria Dusi**, onde lê-se **Vanessa Ferreira Freiria Dusi**, leia-se **VANESSA FERREIRA FREIRIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

116010/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N.º 169/2020 – COAD – DG

Designar, Nelson Ademar Piske, CPF nº 654.993.609-87 e RG nº 4.461.149-0, Chefe de Gabinete deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Francisco José Baptista da Costa, CPF nº 359.398.009-63 e RG nº 1.455.335-5, Diretor Administrativo e Financeiro deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 131/2020**, celebrado entre este Departamento e a CASA MILITAR, visando a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenentes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a Casa Militar, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 14 de dezembro de 2020. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

116572/2020